

IC - Inquérito Civil n. 06.2020.00004523-9

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça Alvaro Pereira Oliveira Melo, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5°, § 6° da Lei n. 7.347/85; e no art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

A. ANGELONI & CIA LTDA – SUPERMERCADO ANGELONI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.646.984/0034-78, com filial na 4ª Avenida, 880, Centro, Balneário Camboriú, neste ato representado por Hélder Levy dos Santos, gerente jurídico, inscrito na OAB/SC n. 15201, Dr. Marcos Rodrigo de Bastiani, OAB/SC 12698, ora COMPROMISSÁRIO, firmam o presente:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, do artigo 5º, inciso II, e do artigo 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor:

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor prevê como um dos direitos básicos do consumidor, em seu artigo 6º, inciso I, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 8º, dispõe que os serviços não poderão acarretar riscos à saúde ou à



segurança dos consumidores;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor, o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança;

**CONSIDERANDO** que toda pessoa ou estabelecimento que comercialize alimentos e/ou bebidas deve obedecer aos padrões de higiene e salubridade estabelecidas em lei ou regulamento, conforme determina o artigo 30 da Lei n. 6.320/83, que dispõe sobre as Normas Gerais de Saúde no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor preconiza que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam [...], assim como, em seu § 6º, estabelece que são impróprios ao uso e consumo: [...] I os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos; II - os produtos corrompidos, deteriorados. alterados. adulterados, avariados, falsificados, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação: III- os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao que se destinam; [...];

CONSIDERANDO que o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores; [...]

**CONSIDERANDO** que o artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor veda ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, a de colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;



**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 7.889/89, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em seu artigo 7º, diz que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no país sem que esteja previamente registrado no órgão competente para fiscalização prévia;

**CONSIDERANDO** que é obrigatória a prévia inspeção e fiscalização sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal, assim como o prévio registro no órgão competente para fiscalização prévia de estabelecimento que realize o abate de qualquer espécie de gado nos termos das Leis n. 1.283/50 e 7.889/89, das Leis Estaduais n. 8.534/92 e 10.610/97, bem como dos decretos que as regulamentam;

**CONSIDERANDO** que a ingestão de carne imprópria ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores (salmonelose, gastroenterite, toxinfecção alimentar, teníase, cisticercose, câncer, alterações hormonais e toxoplasmose), podendo levar, inclusive, à morte;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.137/90, em seu artigo 7º, inciso IX, diz constituir crime contra as relações de consumo vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

CONSIDERANDO que o artigo 195 do Decreto Estadual n. 31.455/87 prescreve que a pessoa deve providenciar que os rótulos mencionem em caracteres perfeitamente legíveis, os seguintes elementos: (...) III - sede da fábrica ou local de produção; (...) IV - número de registro do alimento no órgão federal competente e que, conforme o parágrafo primeiro quando se tratar de alimento perecível, o rótulo deve conter ainda o número de identificação da partida, o lote e a data de fabricação e de validade, se for o caso;

**CONSIDERANDO** que o artigo 202 do citado decreto aduz que a pessoa deve providenciar para que a rotulagem dos produtos seja feita no próprio estabelecimento industrial:

**CONSIDERANDO** que foi firmado um Termo de Cooperação Técnica envolvendo o Ministério Público, as Secretarias de Estado da Fazenda, do



Desenvolvimento Rural e da Agricultura, da Saúde, da Segurança Pública, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina, cujo objeto é a fixação de critérios e normas de ação conjunta, por meio dos órgãos envolvidos, para a inspeção e a fiscalização de produtos de origem animal (carne, pescado, leite e seus derivados), visando à garantia da qualidade e segurança para o consumo e à preservação ambiental;

CONSIDERANDO que, em operação realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, nesta Comarca de Balneário Camboriú/SC, conforme Relatório Circunstanciado de Ocorrências, verificou-se que no estabelecimento comercial A. Angeloni & Cia Ltda — Supermercado Angeloni, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.646.984/0034-78, foram encontradas as seguintes irregularidades sanitárias: 1- Produtos de origem animal irregulares: armazenagem em temperatura inadequada e produtos com embalagens rompidas; 2- Oxidação e sujidades nas prateleiras de diversas câmaras frias; 3- Estocagem de bebidas juntamente com produtos de origem animal em câmara fria;

CONSIDERANDO que na oportunidade da operação foram adotadas as seguintes medidas sanitárias: 1- Solicitado providências referentes à higienização das câmaras frias; 2- Solicitado providências referente à retirada de bebidas estocadas em câmara fria contendo produtos de origem animal; 3- Apreensão e inutilização de produtos expostos à venda: 3,550Kg de linguiça armazenada em temperatura inadequada – rotulagem indicava produto congelado e estava em descongelamento; 70Kg de frango congelado com embalagem rompida; 4Kg de chester congelado com embalagem rompida, sendo totalizada a apreensão de 78,25Kg de produtos de origem animal irregulares que foram inutilizados *in loco* com produto químico;

**CONSIDERANDO** que as práticas descritas atingem direitos transindividuais da população constitucionalmente garantidos e afetos às atribuições institucionais do Ministério Público;



**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6°, da Lei n.
7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

# OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 1ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pelas autoridades sanitárias no que toca às irregularidades constatadas durante vistoria efetuada em seu estabelecimento em 18 de fevereiro de 2020, conforme descrito no Relatório de Ação Conjunta;

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, vender etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

**Parágrafo 1º:** As obrigações contidas no presente ajuste aplicam-se exclusivamente à unidade identificada no preâmbulo, qual seja, unidade localizada na Quarta Avenida, 880, Centro, Balneário Camboriú/SC.

Parágrafo 2º: Para a comprovação do avençado nas clausulas 1ª e 2ª será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores e outros órgãos públicos.

# MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, ao pagamento de 10 (dez) salários mínimos, a serem pagos mediante boleto bancário emitido por esta Promotoria de Justiça, com vencimento em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ:



76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.

### **CLÁUSULA PENAL**

Cláusula 4ª: Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa no valor de 10 (dez) salários mínimos a cada vez que descumprir quaisquer das obrigações deste instrumento, por ato fiscalizatório, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011.

Parágrafo único: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes, será necessário, tão-somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores e outros órgãos públicos, sobre os quais, no procedimento administrativo em questão, será possibilitado a justificativa (contraditório) por parte do estabelecimento compromissário no prazo de 10 dias.

#### **FORO**

Cláusula 5ª: As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Cláusula 7ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

**Cláusula 8ª -** As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

**Cláusula 9ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.





Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Balneário Camboriú, 26 de novembro de 2020.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça Representante legal Supermercado Angeloni